



# Código Eleitoral Unimed São João del Rei

Programa de  
**Compliance**





# Código Eleitoral

V01/2022

**Unimed**   
São João del Rei

**Art.1º.** O Código Eleitoral da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, elaborado em conformidade com o Art. 85 do Estatuto Social da cooperativa, constitui parte integrante do mesmo e do Regimento Interno, funciona em consonância com a legislação do país, foi homologado, pelo Conselho de Administração da entidade em sua reunião do dia 31/10/2022.

**Art.2º.** O Código Eleitoral poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, observados os procedimentos explicitados no Estatuto Social e Regimento Interno da entidade, ou por força de alteração da legislação que rege a matéria.

**Art.3º.** O Código Eleitoral tem como objetivo regulamentar e disciplinar o processo eleitoral da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

**Art.4º.** A Unimed São João del Rei procederá eleições para provimento dos cargos sociais previstos no Estatuto, nos seguintes casos:

**a .** Quando do término do mandato dos ocupantes dos cargos sociais:

**a.1-** Conselho de Administração

**a.2-** Conselho Fiscal

**a.3-** Conselho Técnico-Ético

**b .** Quando do impedimento definitivo de 01 (um) ou mais membros do Conselho Fiscal ou Conselho Técnico/Ético.

**c .** Quando do impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, ou se ficar vago qualquer cargo executivo.

**Art.5º.** A Cooperativa divulgará, em suas instalações e redes de relacionamento com cooperados, o cronograma com a data de inscrição individual para candidatura à composição da Junta Eleitoral.

**§1º-** O Conselho de Administração convidará na penúltima reunião do ano civil os cooperados inscritos para acolhimento e composição da Junta Eleitoral, sendo composta de 03 (três) membros, para coordenar o (s) processo(s) eleitoral(is) do exercício seguinte.

**§2º -** Não havendo cooperados interessados em participar da Junta Eleitoral, o Conselho de Administração, convocará Assembleia Geral Extraordinária, para que os associados possam indicar,

para compor a Junta Eleitoral, os cooperados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, e que não sejam candidatos a cargos sociais.

**§3º** – O mandato dos membros da Junta Eleitoral será de 04 (quatro) ano, sendo permitida a renomeação para apenas um mandato sucessivo e consecutivo. Quando do impedimento definitivo ou renúncia de qualquer membro (s) da Junta Eleitoral, o Conselho de Administração deverá proceder a abertura de novo prazo para possibilitar eventual candidatura de outro associado.

**Art.6º.** Na primeira reunião da Junta Eleitoral esta deverá:

- a)** indicar um de seus membros para presidir os trabalhos;
- b)** elaboração do Calendário Eleitoral, com previsão para registro de candidaturas individuais e/ou chapas, votações, impugnações e recursos.
- c)** encaminhar o Calendário Eleitoral para aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** A Junta Eleitoral responderá à Assembleia Geral por aquilo que se referir ao processo eletivo da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

**Art.7º.** Só poderão ser indicados para membros da Junta Eleitoral, cooperados da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, e que não sejam candidatos a cargos sociais.

**Parágrafo Único:** O membro da Junta Eleitoral que vier a se candidatar a qualquer cargo eletivo da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico deverá renunciar ao cargo na Junta Eleitoral antes do registro da sua candidatura.

**Art.8º.** A Junta Eleitoral delibera pela maioria simples de votos dos seus componentes.

**Art.9º.** As reuniões da Junta Eleitoral serão registradas em livro de atas específico e todas as decisões deverão constar de ata circunstanciada e assinada pelos participantes das reuniões.

**Art.10º.** À Junta Eleitoral fica atribuída a responsabilidade de todo o processo operacional relativo às eleições regulares e de provimento isolado dos cargos sociais vagos por motivo de impedimento definitivo.

**Parágrafo Único:** Todo apoio e suporte, pessoal ou material, deverá ser posto à disposição da Junta Eleitoral, que prestará contas ao Conselho de Administração. A Junta

Eleitoral obedecerá, em seus trabalhos, ao disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico para executar os procedimentos formais necessários aos processos eleitorais, cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar o Calendário Eleitoral e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 11.** O processo eleitoral programado, deverá ser conduzido de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Código Eleitoral.

**Art. 12.** A Junta Eleitoral deverá instituir e manter registros que permitam verificar todos os dados relativos à vigência de mandatos, inelegibilidade, vacância de cargos e informar ao Conselho de Administração toda e qualquer alteração havida com relação ao preenchimento de cargos eletivos vagos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico manterá a Junta Eleitoral informada sobre a vacância de cargos.

**Art. 13.** A reeleição dos ocupantes de cargos sociais é permitida, observado o disposto no Estatuto Social e na Lei 5764/71.

**Art. 14.** A Junta Eleitoral deverá comunicar formalmente a todos os cooperados com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da ocorrência da Assembleia Geral na qual ocorrerá eleição, para efeitos de inscrição de candidaturas, juntamente com o calendário eleitoral.

**Parágrafo Único:** Além da formalização prevista no caput deste artigo, a cooperativa poderá se utilizar, ainda, de outras formas de comunicação coletiva, através de:

- a.** Edital publicado em jornal de circulação nas localidades onde residam os cooperados.
- b.** Afixação de avisos e/ou cartazes em locais de grande circulação dos cooperados.
- c.** Canais de comunicação de cooperados.

**Art. 15.** A Junta Eleitoral disponibilizará para os cooperados formulários padrão para registro de candidatura bem como relação de documentos que devam ser entregues no ato do protocolo.

**Parágrafo Único:** Os formulários de que trata o caput deste artigo, deverão ser retirados pelos interessados na sede da cooperativa.

**Art. 16.** A candidatura para os cargos sociais da Cooperativa seguirá o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, observando ainda o disciplinado na lei 5764/1971, inscrita em forma de “chapa”, com identificação de nomes e respectivos cargos a que concorrem.

**§1º** Poderão candidatar-se quaisquer médicos cooperados da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, observados os impedimentos previstos na Lei 5764/71, no Estatuto Social e neste Código Eleitoral.

§2º Os candidatos aos cargos eletivos não poderão concorrer a mais de um cargo, ou em outra chapa, sob pena de cancelamento do (s) registro (s) em situação irregular.

**Art. 17.** Não poderão concorrer aos cargos eletivos o candidato que estiver em litígio com outra cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed ou cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Regional de Medicina ou Conselho Federal de Medicina.

**Art. 18.** As chapas serão numeradas seguindo a ordem cronológica de registro.

**Art. 19.** O registro de candidaturas deverá ser feito de acordo com o prazo previsto no calendário eleitoral, através de protocolo na sede da cooperativa, durante o horário de expediente.

**Parágrafo Único:** O registro da chapa para concorrer a cargos executivos deverá ser assinado pelo candidato que é o Presidente da Chapa.

**Art. 20.** O prazo estabelecido no artigo anterior para apresentação de candidaturas não se aplica para os casos de eleição de mandato para substituição.

**Parágrafo Único:** O prazo para apresentação de candidatura na forma disposta no caput deste artigo será definido no ato da convocação da Assembleia Geral.

**Art. 21.** Os candidatos a membros do Conselho de Administração da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico deverão apresentar os seguintes documentos para efeitos de inscrição de candidatura em forma de chapa:

- a.** Anuência formal para sua inscrição como candidato a determinado cargo;
- b.** Declaração de bens do exercício fiscal anterior ao ano da candidatura;
- c.** Declaração de elegibilidade a que se refere o art. 51 da Lei 5764/71;
- d.** Declaração de inexistência de parentesco a que se refere o art. 51, § Único, da Lei 5764/71;

**e.** 03 (três) cópias autenticadas da carteira do CRM e do CPF;

**Art. 22.** Os candidatos a membros do Conselho Fiscal da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico serão inscritos na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa, ressalvado o que disciplina a lei 5764/1971, sendo eleitos, para estes cargos, efetivos e suplentes.

**Parágrafo único:** As inscrições serão feitas com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** solicitação de inscrição devidamente preenchida, com registro firmado pelo cooperado que encabeçar a chapa;
- b)** anuência, em documento formal, para sua inscrição como candidato a determinado cargo;
- c)** declaração de elegibilidade/desimpedimento a que se refere o art. 51 da Lei 5764/71;
- d)** declaração de inexistência de parentesco a que se refere o art. 56, § 1º, da Lei 5764/71;
- e)** 03 (três) cópias autenticadas da carteira do CRM e do CPF;
- f)** declaração afirmando estar em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a nenhum e qualquer processo disciplinar/ético.

**Art. 23.** A reeleição é permitida desde que observado o disposto no Estatuto Social (renovação de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal) de acordo com a Lei 5.764/71.

**Art. 24.** A Junta Eleitoral receberá os registros de chapas dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.

**Art. 25.** Formalizados procedimentos de registro de candidatura, será concedido aos candidatos, documento firmado pelo presidente da Junta Eleitoral, atestando a protocolização da candidatura da chapa aos cargos eletivos.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de registro de chapa, o documento que trata o caput deste artigo será concedido ao cooperado requerente, no qual constará o nome de todos os candidatos e respectivos cargos a que concorrem.

**Art. 26.** Constitui-se atividade da Junta Eleitoral analisar a documentação de registros

de candidaturas e no prazo de 3 (três) dias, emitir o documento previsto no artigo 25 deste código.

**Art. 27.** A inclusão de qualquer candidato na chapa concorrente, que não preencha os requisitos previstos neste documento e no Estatuto Social implicará no indeferimento do registro de toda a chapa.

**§1º** Somente será inscrita a chapa que compreender a totalidade dos cargos executivos, o nome dos candidatos que a integram, com a indicação dos cargos a que irão concorrer.

**§2º** Ocorrendo duplicidade de registro de candidatura de um mesmo cooperado para cargos eletivos, prevalecerá o registro da candidatura que for protocolada primeiro.

**Art. 28.** Havendo incorreções, insuficiência de informações e/ou documentação na formalização do pedido de inscrição de chapa, ou ainda, ocorrendo a situação prevista no artigo 27, a Junta Eleitoral recusará o registro e comunicará formalmente no prazo de 3 (três) dias úteis, expondo os motivos da recusa.

**Art. 29.** Ocorrendo impugnação de candidatura pela situação prevista no § 2º do artigo 27, em caso de composição de chapa, deverá o candidato a presidente da chapa, no prazo de 3 (três) dias, apresentar nome de um outro cooperado em substituição ao nome impugnado, ocasião em que será exigida toda documentação prevista no artigo 21, alíneas a, b, c, d e e.

**Parágrafo Único:** Extrapolado o prazo previsto no calendário eleitoral indicado no caput deste artigo e ultrapassado prazo para apresentação de candidaturas, conforme previsto no artigo 19, fica definitivamente impossibilitado o registro da chapa.

**Art. 30.** Qualquer cooperado da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, em pleno gozo dos seus direitos conferidos pelo Estatuto Social e Regimento Interno, terá acesso aos documentos e informações relativas ao processo eleitoral.

**Art. 31.** À impugnação estabelecida no artigo 29 ou à indeferimento de candidatura individual, caberá interposição de recurso à Junta Eleitoral, que deverá analisar e julgar o caso no prazo máximo de 3 (três) dias.

**Art. 32.** A Junta Eleitoral analisará o recurso no prazo de 1 (um) dia.

Parágrafo Único: Julgado o recurso previsto no caput deste artigo caberá a Junta Eleitoral, em até 01 (um) dia comunicar ao requerente da sua decisão e, sendo o caso, expedir o registro da chapa.



**Art. 33.** Prevalendo a impugnação pela Junta Eleitoral, depois de formalizado o recurso, poderá o requerente apelar da decisão junto à Assembleia Geral, no prazo máximo de 09 (nove) dias.

**Art. 34.** Caberá recurso da decisão da Junta Eleitoral à Assembleia Geral que, na sessão de eleição, deverá decidir em definitivo a procedência ou não da apelação, antes das eleições.

**Art. 35.** Qualquer cooperado da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, poderá interpor recurso de qualquer natureza, relativo ao processo eleitoral, que deverá ser recebido pela Junta Eleitoral.

**Art. 36.** Formalizadas as inscrições de chapas e candidatos individuais deverá a Junta Eleitoral enviar a todos os cooperados correspondência informando sobre o processo eleitoral, acompanhada de relação contendo:

**Parágrafo Único:** A relação das chapas concorrentes e candidatos individuais, já identificadas com a sequência numérica, com os respectivos candidatos e cargos a que concorrem.

**Art. 37.** Aos candidatos é facultado o direito de publicar as propostas de candidatura perante a comunidade médica cooperada, sendo expressamente vedada qualquer utilização de logo da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

**Art. 38.** O “Edital de Convocação” para as eleições regulares da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico obedecerá ao disposto no Estatuto Social.

**Art. 39.** As eleições serão realizadas em um único turno.

**Art. 40.** A sessão eleitoral da Assembleia Geral eletiva será presidida pela Junta Eleitoral.

**§1º** A Junta Eleitoral, elaborará as normas específicas para cada votação, a serem adaptadas considerando a modalidade de Assembleia: presencial, digital ou semipresencial.

**§2º** As chapas inscritas e os candidatos individuais serão dispostas na cédula de votação por ordem de inscrição.

**Art. 41.** Cumprindo os dispositivos estatutários e legitimada a sessão, o Presidente da Junta Eleitoral relatará as apelações feitas à Junta e sua(s) decisão(ões). A seguir, submeterá ao julgamento definitivo da Assembleia Geral o (s) recurso (s) interposto(s) e a(s)

decisão(ões) da Junta Eleitoral.

**Art. 42.** Antes da votação, o Presidente da Junta Eleitoral verificará o “quorum” através de lista de presença, assim como as credenciais dos eleitores, dentro dos termos estatutários e normativas do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

**Art. 43.** Para efeitos de eleição, quando houver inscrição de 2 (duas) ou mais chapas, a votação ocorrerá por escrutínio secreto.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo inscrição de apenas 1 (uma) chapa, essa será eleita por aclamação pela Assembleia Geral.

**Art. 44.** Em caso de empate entre uma ou mais chapas concorrentes ao Conselho de Administração, Conselho Ético-técnico e Conselho Fiscal será declarada vencedora aquela cujo candidato a Presidente, tenha maior tempo de filiação à Cooperativa, condição idêntica se aplica para o associado que encabeçar a chapa no caso em que a eleição é exclusiva para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Prevalecendo o empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais velho.

**Art. 45.** Os votos serão apurados pela Junta Eleitoral tão logo sejam encerrados os trabalhos de votação.

**Art. 46.** Toda e qualquer dúvida surgida durante a sessão eletiva será sanada pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

**Art. 47.** Ao final da apuração, a Junta Eleitoral apresentará o resultado à Assembleia Geral, vencendo a chapa ou candidato individual que obtiver maior número de votos, sendo eleitos para os cargos que foram nominados.

**Parágrafo Único:** Os membros da Junta Eleitoral deverão, depois de concluído o processo de apuração: (i) lacrar e assinar envelope contendo todas as cédulas de votação utilizadas, caso a votação se der por meio físico ou (ii) emitir relatório e rubricar com o detalhamento de todos os cooperados que participaram do processo eleitoral, caso a votação se der por meio digital. Em ambos os casos, a documentação deverá ser guardada na sede da cooperativa por no mínimo 04 (quatro) anos.

**Art. 48.** A Junta Eleitoral credenciada pela Assembleia Geral dará posse aos eleitos no primeiro dia útil do mês de abril.

**Art. 49.** Os casos omissos ou duvidosos que envolverem as questões eleitorais da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, serão resolvidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

**São João del Rei, 31 de outubro de 2022.**

**Diretoria Executiva**

Paulo Cesar de Araújo Rangel (Diretor Executivo): \_\_\_\_\_

Américo Calzavara Neto (Diretor Vice-presidente): \_\_\_\_\_

Antonio Taier (Diretor Superintendente): \_\_\_\_\_

**Conselho de Administração**

Carlos André Dilásccio Detomi \_\_\_\_\_

José Carlos Martins de Oliveira Neves \_\_\_\_\_

Leandro Soares Rocha \_\_\_\_\_

Luiz Antônio Neves de Resende \_\_\_\_\_

Mirian Diená Pastorini Jurgilas \_\_\_\_\_

Wanda Bueno Nogueira \_\_\_\_\_



Programa de  
**Compliance**

ANS - nº 323926